

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Do Sr. Glauber Braga)

Solicita informações ao Ministério das Cidades, relativas à implantação do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Gilberto Kassab, Ministro das Cidades, pedido de informações relativas ao cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, previsto no art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 2010, em especial:

- por que ainda não foi implantado o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, previsto na Lei nº 12.340/2010;
- por que o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos ainda não foi regulamentado;
- quais municípios contam com plano diretor elaborado nos termos do art. 42-A da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);
- quais municípios contam com Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e carta geotécnica de aptidão à urbanização elaborados, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 2010; e

- quais municípios têm levantamento de população situada em áreas de risco, com indicação de áreas alternativas para sua relocação, e que providências estão sendo tomadas para apoiar esses municípios na retirada de moradores das áreas de risco.

JUSTIFICAÇÃO

O monitoramento de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos e a emissão de alertas antecipados é um dos principais instrumentos da gestão de desastres e sua implantação. Para auxiliar nessa tarefa, a Lei nº 12.340, de 2010, instituiu o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. O cadastro deve apontar os municípios mais susceptíveis a eventos extremos e possibilitar maior foco e detalhamento ao mapeamento das vulnerabilidades e ao monitoramento de riscos de desastres no País.

Além disso, a Lei nº 12.340, de 2010, art. 3º-A, § 3º, determina à União que apoie os Municípios na elaboração dos mapeamentos de áreas de risco e dos planos indicados na Lei. Entendemos que esse apoio – técnico e financeiro – é fundamental para a prevenção de desastres no Brasil, tendo em vista o despreparo institucional dos Municípios para bem executar as tarefas de sua competência.

O requerimento de informações ora apresentado visa proporcionar maior compreensão sobre o grau de implantação desses instrumentos, implantação essa já prevista na legislação pátria e fundamental para que sejam evitados maiores impactos sobre a saúde e o bem estar da população brasileira decorrentes de eventos extremos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GLAUBER BRAGA